

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## **LEI MUNICIPAL Nº 629/1995, DE 04 DE AGOSTO DE 1995**

Faz doações de área urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica doado uma área urbana, medindo 588,53 m2, constituída pelos lotes nºs 14, com 280 m2 e 15 com 308,53 m2, da Quadra C, para Mário Kazuo Nakamoto, portador do CPF nº 207.121.119-72, nesta cidade.
- Art. 2º A doação de que trata o artigo primeiro, é para o beneficiado construir e instalar uma oficina mecânica, com futuro para ampliação com auto-peças.
- Art. 3º O beneficiado por esta terá o prazo de trinta dias para iniciar a obra e no máximo um ano para colocá-la em funcionamento.
- Art. 4º O não cumprimento do artigo anterior dará ao Executivo Municipal o direito de reinscrever o imóvel e suas benfeitorias no patrimônio do município, sem que caiba ao contemplado por esta, direito, ou recursos ou indenizações.
- Art. 5º Após cinco anos de efetivo exercício de funcionamento, poderá ser assinado escritura de posse definitiva, sendo que durante este período, não poderá alocar, nenhuma transação comercial poderá se feita.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 04 de agosto de 1995.

José Clóvis Trombini Bernardo -Prefeito Municipal-